

881

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Crispim Coelho, uma área de terreno Urbano de propriedade desta municipalidade, com área de 313m², situado à Rua Sr. Andrade, com prolongamento da Rua do Cruzeiro.

Artigo 2º - A doação deste terreno se dará em pagamento ao terreno cedido à municipalidade pelo Sr. Crispim Coelho situado à Rua Gouveia Melo para abertura da rua Sr. Andrade, na administração do ex-Prefeito Sr. Guido da Costa Melo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 1º de fevereiro de 1.990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 633/90 de 01/02/90

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários e, aprova novo anexo IV da Lei Municipal 568/86, de 09.12.86.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos 56,11% (Cinquenta e seis vírgula onze por cento), para o mês de fevereiro de 1990, aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 2º - Para o Magistério Municipal, fica aprovado um novo anexo IV da Lei Municipal nº 568/86 de 09.12.86, que atualiza vencimentos dos cargos do Quadro de Magistério, com vigência a partir de 01.02.90.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Giracema, 01 de fevereiro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 634/90 de 01/03/90

Autoriza ao executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários e, aprova no anexo IV da Lei municipal nº 568/86, de 09/12/86

A Câmara Municipal de Giracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal auto